



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02149/06

Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, exercício de 2005, sob a responsabilidade do Senhor. Recurso de Reconsideração. Sanadas as Irregularidades que ensejaram a emissão de Parecer Contrário. Emissão de Parecer Favorável

PARECER PPL – TC – 00010 /11

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou o Recurso de Reconsideração relativo à ao Processo TC Nº **02149**, referente ao recurso de reconsideração, interposto contra o Parecer PPL-TC-00020/2008 que emitiu Parecer Contrário à aprovação e contra o Acórdão APL-TC-00103/2008 que lhe aplicou multa de R\$ 2.805,10, considerando parcialmente cumpridas às exigências da LRF **DECIDE** a unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, **emitir parecer favorável** à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Lagoa de Dentro, Senhor José Edson da Costas, referentes ao exercício de 2005, o qual deverá ser remetido à Câmara Municipal de Lagoa de Dentro para julgamento.

Assim faz tendo em vista que as falhas que ensejaram, anteriormente, a emissão de Parecer Contrário foram elididas.

Na análise feita pelo órgão de instrução verificou-se que foi apresentado um parcelamento relativo aos débitos com o INSS referentes ao exercício de 2005, ou seja, a Receita Federal do Brasil concedeu o parcelamento de débitos relativos ao exercício de 2005. O órgão técnico afirma que o parcelamento junto ao órgão previdenciário, abrangendo os débitos relativos ao exercício sob análise, ressaltando que não foi incluído todo o débito, vez que deixaram de ser recolhidas obrigações no montante de R\$ 527.825,26 e o parcelamento contemplou apenas o valor de R\$ 239.393,17. Não cabe ao Tribunal substituir aquele órgão neste caso específico, já que à entidade previdenciária competiria diligenciar no sentido de verificar a situação do Município tocante a todo o débito já que concedeu parcelamento relativo à parte da dívida.

A única falha remanescente trata do recebimento a maior do valor das diárias, porém, está comprovado nos autos que o ex-prefeito utilizou o próprio veículo para realizar a viagem, economizando o valor das passagens, podendo a falha ser relevada.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2011

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Vice Presidente, em exercício

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02149/06

Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Presente:

Representante do Ministério Público Especial